

Ofício FCEE-GABP nº 18/2025

São José, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil – Diretoria de Assuntos Legislativos, para exame e emissão de parecer sobre o Pedido de Informação nº 0229/2024, subscrito pelo Deputado Sargento Lima, o qual solicita informações acerca da regulamentação da Lei nº 17.959, de 20 de julho de 2020, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1562/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, informamos que, após análise técnica da Fundação Catarinense de Educação Especial, não temos conhecimento da regulamentação da referida lei.

É importante destacar que a Lei nº 17.959 não abrange as demais deficiências previstas na Lei nº 8.213/91 (mais conhecida como Lei de Cotas), como Deficiência Intelectual, Deficiência Física, Deficiência Visual (incluindo a visão monocular), Deficiência Auditiva (incluindo a unilateral), Deficiência Múltipla e Deficiência Mental (como esquizofrenia e transtorno bipolar). Ademais, o Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade não é contemplado na legislação sobre cotas de trabalho neste momento, sendo incluído apenas no contexto educacional, especificamente em Santa Catarina, atualmente. Com a regulamentação da aplicação da avaliação biopsicossocial, a partir da implantação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBRm) em um sistema unificado, que ainda está sendo concluído nacionalmente, as pessoas passarão por uma avaliação mais abrangente de acordo com sua funcionalidade. Isso poderá acarretar modificações nas legislações vigentes, especialmente no que se refere à definição de quem será considerado ou não pessoa com deficiência neste novo cenário.

Salientamos que a Fundação Catarinense de Educação Especial, em um dos seus 10 centros de atendimento, Centro de Educação e Trabalho (CENET), desenvolve ações por meio do

Programa de Educação Profissional, que, em suas quatro etapas, atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista, a partir de 14 anos, com o objetivo de prepará-las e qualificá-las em suas habilidades e competências, oportunizando vivências reais de trabalho, identificação do perfil pessoal e profissional, e oferecendo atividades que desenvolvem habilidades básicas, específicas e de gestão. A participação na Atividade de Locomoção Independente é um pré-requisito para frequentar o programa.

A equipe multiprofissional também encaminha pessoas com deficiência para o trabalho formal, com o diferencial de estabelecer apoio e acompanhamento enquanto necessário, para garantir que o profissional permaneça no emprego, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (2015). O acompanhamento abrange ações específicas de orientação voltadas para as pessoas com deficiência, suas famílias, empregadores e as equipes que irão receber essas pessoas nas empresas. Cada pessoa apresenta uma funcionalidade única e, para que seu desempenho seja igualitário e equitativo em relação aos demais, muitas vezes são necessárias adaptações e sensibilizações, principalmente no que se refere ao preconceito e à discriminação. Isso constitui uma barreira atitudinal, resultante do desconhecimento das habilidades, qualificações, experiências e interesses profissionais que a pessoa com deficiência pode apresentar. A presença de suporte multiprofissional, com a divulgação, disseminação e incentivo às empresas, é fundamental por meio de ações para a inclusão socioprofissional.

Em relação à existência de algum órgão ou setor específico designado para coordenar a implementação desta lei, podemos afirmar que o Ministério Público do Trabalho (MPT) já realiza a fiscalização das empresas que possuem a obrigatoriedade de realizar essas contratações, conforme a Lei 8.213/91. A FCEE desconhece o número de empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH".

Quanto ao questionamento referente à rotulação restrita ao TEA e TDAH em selos que remetem a uma empresa inclusiva, deixando de lado as demais deficiências, a FCEE vê como necessário que sejam englobadas as demais deficiências que entram para a cota, esclarecendo que, neste momento, o TDAH não está incluído na cota de trabalho, conforme a legislação. Outro fato a ser observado é que as demais deficiências poderiam ser colocadas em segundo plano, por exemplo, pelo empregador em entrevistas de trabalho ou processos seletivos. Caso o candidato não atenda a uma especificação, mesmo possuindo qualificação para a função, experiência de trabalho, funcionalidades específicas, entre outras habilidades, a empresa poderia optar por outro candidato

com diagnóstico de TEA, focando apenas no diagnóstico (fatores biológicos), com o objetivo de promover uma imagem de empresa inclusiva, disseminando essa imagem por meio de seus produtos para a comunidade. Nesse cenário, as oportunidades estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (2015) não estariam sendo oferecidas com igualdade e equidade em relação às demais pessoas.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Jeane Rauh Probst Leite Presidente
Presidente
(assinado digitalmente)

A SenhorA
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BM4K5V79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 07/02/2025 às 16:40:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzA5XzE1NzlyXzlwMjRfQk00SzVWNzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015709/2024** e o código **BM4K5V79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0130/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0229/2024, de autoria do Deputado Carlos Henrique de Lima, encaminho o Ofício FCEE-GABP nº 18/2025, da Fundação Catarinense de Educação Especial, contendo informações a respeito da regulamentação da Lei nº 17.959, de 20 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e adota outras providências”.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02COS04K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/02/2025 às 17:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzA5XzE1NzlyXzlwMjRfMDJDT1MwNEs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015709/2024** e o código **02COS04K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.